

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.705, DE 2009

Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, de forma a isentar as cargas de fertilizantes do pagamento do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

Autora: Comissão Especial de Avaliação da Crise Econômico-Financeira na Agricultura

Relator: Deputado FÁBIO SOUTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.705, de 2009, de autoria da Comissão Especial destinada ao exame e avaliação das repercussões da Crise Econômico-Financeira sobre a Agricultura, acrescenta o inciso VIII ao art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004. A inclusão desse novo dispositivo isenta os fertilizantes, classificados no capítulo 31 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

O Projeto foi submetido à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O custo dos fertilizantes no Brasil é sensivelmente onerado pelo Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). A Comissão Especial que elaborou o Projeto em tela corretamente observa que o Brasil depende de importações para 70% do nitrogênio que utiliza, 50% do fósforo e 90% do potássio. Observa também que as alíquotas do AFRMM, que incidem sobre o custo de transporte, são de 25% no caso da navegação de longo curso, 10% na navegação de cabotagem e de 40% na navegação fluvial e lacustre.

Como fertilizantes têm baixo valor unitário, mas envolvem grandes volumes físicos, despesas com transporte têm peso expressivo em seus custos. Assim, a isenção do AFRMM poderá reduzir de forma significativa o preço desses insumos, com enormes benefícios para a agricultura.

Meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.705, de 2009, e conclamo meus pares a fazerem o mesmo.

Sala da Comissão, em 22 de Setembro de 2009.

Deputado FÁBIO SOUTO
Relator